



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025**

**QUADRO RESUMO**

**1. OBJETO:** Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de **leiloeiro oficial** para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19 de dezembro de 1932, Lei Nº. 14.133/2021, Instrução Normativa DREI nº 17/2013, Instrução Normativa nº 052/2022 e demais legislações pertinentes.

**2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** das 8:00h às 12:00h e das 14.00hs às 17:00h , de segunda a sexta- feira, a partir da data de publicação deste edital. Ficando o credenciamento aberto durante o período de **17/03/2025 A 28/11/2025**

**3. Local de entrega dos envelopes e abertura da sessão:** a entrega dos envelopes para credenciamento público será realizada no setor de licitação – Prefeitura Municipal, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. **Transcorrido o prazo de credenciamento, o Agente de Contratação divulgará a data da sessão de abertura dos envelopes por meio do Diário Oficial do Município.**

**4. Observação:** as informações deste quadro resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste edital para formulação dos documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025**

**Processo nº 156/2025**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, por intermédio do **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, consoante atribuições que lhe confere a Lei e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 052/2022, torna público CHAMAMENTO PÚBLICO COM FINALIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, CONFORME PREVÊ O DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1932, LEI Nº. 14.133/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52 DE 29/07/2022 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O **período de inscrição** será realizado a partir do 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do instrumento convocatório.

**Vilmar Fernandes Alves - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025**

**Processo nº**

**Modalidade: CREDENCIAMENTO**

**Número:**

**1. ORGÃO/SETOR LICITANTE**

1.1. Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2. DO OBJETO**

2.1. Chamamento Público com finalidade de credenciamento contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19 de dezembro de 1932, Lei Nº. 14.133/2021, Instrução Normativa DREI nº 52 DE 29/07/2022 e demais legislações pertinentes., através da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação de Bom Jesus da Lapa – BA.

2.2. Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens estabelecidos no Anexo I -Termo de Referência e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Os serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, conforme descrito no Termo de Referência e anexos.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Tendo em vista a pretensão do município de Bom Jesus da Lapa de levar à hasta pública diversos bens móveis e veículos inservíveis de propriedade do órgão, que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.2. Justificativa do credenciamento: O artigo 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos destaca a necessidade de designação de leiloeiro oficial para conduzir os leilões de bens móveis e imóveis pertencentes à administração pública. Tal designação é essencial, pois o leiloeiro possui conhecimento técnico e experiência específica na condução desse tipo de procedimento, garantindo a lisura e a legalidade nas transações. E a Administração Pública pode optar pela realização de leilão mediante Credenciamento, conforme art. 31, §1, da Lei 14.133/2021.

3.3. O credenciamento será utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente,

3.4. Adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: existe a necessidade de fazer leilão, por ser uma maneira eficiente para desfazer de ativos excedentes ou obsoletos que não são mais necessários para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Conforme descrito no Termo de Referência

#### **5. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO CONTRATANTE**

##### **Subcontratação**

5.1. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

##### **Garantia da contratação**

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação

#### **6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o pretense credenciado tenha realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.

#### **7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

7.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido ao Setor de Licitação – Prefeitura Municipal com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**7.1.1.** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para encerramento do credenciamento, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

**7.1.2.** Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, que contenha o número do RG bem como o número do CPF, a exemplo: carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.;

**7.1.3.** Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**7.1.4.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

**7.1.5.** Declaração Conjunta conforme Anexo I do Termo de Referência

## **8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O credenciamento será realizado após a análise dos documentos referidos no item 10 do Termo de referência

**8.2.** A Comissão de Licitação juntamente com a equipe técnica examinará os documentos apresentados pelo(s) Leiloeiro(s)

**8.3.** A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize as normas contidas na lei, sendo aberto o prazo de 02(dois) dias úteis para saná-lo.

**8.4.** Em seguida, publicará a relação os nomes considerados habilitados para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico <https://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/>

**8.5.** O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

## **9. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19 de dezembro de 1932, IN DREI nº 52 de 29/07/2022 e atenderem satisfatoriamente às exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

**9.2** Poderá participar Pessoa Física, conforme estabelece o art. 57. da Instrução Normativa DREI/52, de 29 de julho de 2022: “É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à junta comercial.

**9.3.** Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial.

**9.4.** O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão.

**9.5. Não poderão participar:**

**9.5.1.** Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do município.

**9.5.2.** Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

**9.5.2.1.** Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;

**9.5.2.2.** Não esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial Regular na junta Comercial de sua inscrição.

**9.5.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestadores.

**9.5.4.** O Leiloeiro credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 17/2013, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 14.133/2023, e das demais legislações pertinentes.

### 10. DA DECISÃO DA COMISSÃO

**10.1.** Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

**10.2.** Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;

**10.3.** Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal

**10.4.** O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município

**10.5.** A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei

**10.6.** A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

**10.7.** A Secretaria Municipal de Administração a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**10.8.** Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

**11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados em Diário Oficial.

**11.2.** O contrato a ser celebrado terá duração de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

**12. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Conforme descrito no item 13.1. do Termo de Referência

**13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Conforme descrito no item 12 do Termo de Referência

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Conforme descrito no item 17.2. do Termo de Referência

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Conforme descrito no item 17.1. do Termo de Referência

**16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Conforme descrito no item 21 do Termo de Referência

**17. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO**

**17.1.** Conforme descrito no item 14 do Termo de Referência

**18. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**18.1.** O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 21.981 de 19 de dezembro de 1932, garantida a prévia defesa.

**18.2.** A inobservância do(s) leiloeiro(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

**18.2.1.** Advertência escrita;

**18.2.2.** Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

**18.2.3.** Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

**18.2.4.** Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às interações, consultas ou procedimentos;

**18.2.5.** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

**18.2.6.** Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;

**18.2.7.** Declaração de inidoneidade;

## 19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**19.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**19.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**19.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.2.1.** Advertência pela falta do subitem 19.1.1 no Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 19.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.13;
- 19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.2.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 19.2.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.2.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.2.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 19.4.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 19.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 19.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 19.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 19.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 19.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1.** O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.
- 23.2.** O fiscal do contrato será designado em momento oportuno através de Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Vilmar Fernandes Alves**

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 010/2025**

**1. FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Em cumprimento e conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19 de dezembro de 1932, Lei Nº. 14.133/2021, Instrução Normativa, DREI nº 52 DE 29/07/2022, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de leiloeiro oficial visando alienação de bens móveis inservíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Credenciamento e contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19 de dezembro de 1932, Lei Nº. 14.133/2021, Instrução Normativa DREI nº 52 DE 29/07/2022 e demais legislações pertinentes.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Tendo em vista a pretensão do município de Bom Jesus da Lapa de levar à hasta pública diversos bens móveis e veículos inservíveis de propriedade do órgão, que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor.

**3.2.** Justificativa do credenciamento: A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932;

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

**3.3.** O credenciamento será utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente.

**3.4.** Adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: existe a necessidade de fazer leilão, por ser uma maneira eficiente para desfazer de ativos excedentes ou obsoletos que não são mais necessários para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo: a realização do leilão permite a Administração Pública desfazer de bens que não são mais necessários de maneira eficiente. A venda de bens por meio de leilão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



proporciona recuperação de recursos financeiros, podendo ser reinvestidos em outras áreas prioritárias. A realização de leilões atende a legislação específica que rege a alienação de bens públicos, garantindo processos transparentes e em conformidade com as normas vigente.

### 4.2. Ciclo de vida:

4.2.1. Identificação de necessidades: avaliação das exigências específicas do leilão, como tipo de bens a serem leiloados, localização e requisitos legais;

4.2.2. Seleção de candidatos por meio de Credenciamento;

4.2.3. Contratação: assinatura do contrato com o leiloeiro credenciado, estabelecendo responsabilidades, prazos e compensações;

4.2.4. Preparação do leilão: colaboração com o leiloeiro na preparação do evento conforme estabelecido neste Termo de Referência;

4.2.5. Realização do leilão: condução do leilão conforme acordado, com o leiloeiro desempenhando o papel de mediador e facilitador do processo;

4.2.6. Encerramento do contrato após a conclusão do leilão.

4.3. Justificativa do Catálogo de padronização de compras conforme: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, destinada a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta, não padronizou os itens, pois será disponibilizada após a homologação deste processo.

## 5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. No intuito de minimizar a ocorrência de possíveis impactos ambientais, e com vistas a conscientizar sobre questões de desenvolvimento sustentável:

5.1.1. Alguns bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem exposto a outros danos, podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empessar água da chuva, ao realizar o leilão reduz a agressão ao meio ambiente;

5.1.2. O arrematador do leilão, quando tiver que descartar algum item, deverá fazer o descarte adequado para não ter impacto negativo no meio ambiente.

## 6. DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO ETP (Estudo Técnico Preliminar):

6.1. Por razões de economia processual e considerando a baixa complexidade do objeto de contratação, observa-se que o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos do ETP, disposto no art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em conformidade com o quanto disposto no Art 2º § 2º do Decreto nº 22.845, de 28 de setembro de 2023, a saber:

6.1.1. Art. 18, §1º, inciso I – item 3 do Termo de Referência;

6.1.2. Art. 18, §1º, inciso IV – item 11 do Termo de Referência;

6.1.3. Art. 18, §1º, inciso VI – item 13 do Termo de Referência e cotações e memórias de cálculo anexas ao processo;

6.1.4. Art. 18, §1º, inciso XIII – item 22 do Termo de Referência.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Sustentabilidade

7.1.1. Minimizar a ocorrência de impactos ambientais, de acordo com o item 5 deste Termo de Referência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### 7.2. Subcontratação

7.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 7.3. Garantia da contratação

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## 8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1. Para eventual prestação de serviços, será utilizado o procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do artigo 31, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19 de dezembro de 1932, IN DREI nº 52 de 29/07/2022 e atenderem satisfatoriamente às exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.2 Poderá participar Pessoa Física, conforme estabelece o art. 57. da Instrução Normativa DREI/52, de 29 de julho de 2022: “É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à junta comercial.

9.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial.

9.4. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão.

9.5. Não poderão participar:

9.5.1. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do município.

9.5.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

9.5.2.1. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;

9.5.2.2. Não esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial Regular na junta Comercial de sua inscrição.

9.5.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestadores.

9.5.4. O Leiloeiro credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 17/2013, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 14.133/2023, e das demais legislações pertinentes.

## 10. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido à Central Estratégica de Compras Públicas – SEMGI, localizada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**10.1.1.** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para encerramento do credenciamento, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

**10.1.2.** Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, que contenha o número do RG bem como o número do CPF, a exemplo: carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.;

**10.1.3.** Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**10.1.4.** Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

**10.1.5.** Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o pretendo credenciado tenha realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.

**10.1.6.** Declaração Conjunta conforme Anexo I do presente Termo de Referência

## 11. DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO

**11.1.** A contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante sorteio a ser realizado de forma presencial e na presença de quem comparecer à sessão para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento.

**11.2.** O sorteio definirá a ordem de preterição para convocação, em caso de realização de leilão pela Administração Municipal.

**11.3.** O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

**11.4.** Quando o Leiloeiro Oficial credenciado não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante na lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o item anterior.

## 12. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

**12.1.** Durante o prazo de vigência do credenciamento poderão ser realizados diversos leilões, sendo as datas de sessões definidas pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro Credenciado, que for selecionado para execução do objeto.

**12.2.** o leilão deverá ser realizado na forma eletrônica, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para Administração Pública Municipal, hipótese que será adotada a forma presencial.

**12.3.** Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência da Administração.

**12.4.** A avaliação dos bens será realizada pela Comissão de Leilão da Prefeitura, devendo os valores serem utilizados pelo Leiloeiro como lance inicial do leilão que constarão no edital.

**12.5.** Os leiloeiros oficiais poderão realizar vistoria “in loco” nos depósitos localizados no município de Bom Jesus da Lapa - Bahia onde estão os bens móveis, conforme contato a ser realizado com a Gerência de Patrimônio, em data e horário a ser agendado.

**12.6.** Cabe ainda informar que, caso os leiloeiros oficiais desejarem realizar a vistoria in loco, deverão estar acompanhados pela Comissão de Leilão, de forma a apresentarem ao final de cada vistoria o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Termo de Vistoria, elaborado pelo Presidente da Comissão ou quem lhe fizer às vezes.

### 13. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

**13.1.** O leiloeiro contratado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

**13.2.** Nenhum outro pagamento além da comissão mencionada no item 13.1 será devido ao CONTRATADO.

**13.3.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**13.4.** Não cabe à Administração, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**13.5.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

### 14. DA ARREMATACÃO E PAGAMENTO

**14.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro oficial credenciado, realizará verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração Pública Municipal para arrematação.

**14.2.** Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), referente ao reembolso de despesas havidas com o Leilão, ficando o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia isento de qualquer pagamento;

**14.3.** Os veículos leiloados e arrematados deverão ser retirados em até 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão. Findos prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do lote arrematado, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando perderá totalmente os direitos sobre os lotes arrematados e os pagamentos efetuados;

**14.4.** O pagamento da comissão do Leiloeiro e do valor da arrematação poderão ser pagos pelos participantes do leilão por meio de dinheiro em espécie ou através de PIX, em conta bancária de titularidade do Leiloeiro, com identificação do CPF do arrematante.

**14.5.** Os bens cujos **pagamentos** decorrentes da alienação **não se processarem** dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, serão reintegrados ao patrimônio do município, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

### 15. DA LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS BENS

**15.1.** A liberação dos bens será efetuada pela Comissão do Leilão, a vista dos seguintes documentos:

**15.1.1.** A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e Termo de Retirada, assinado pelo representante da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa;

**15.1.2.** Guia de recolhimento autenticada com o valor total do lote arrematado, emitida pelo Leiloeiro.

**15.2.** O Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia não prestará qualquer tipo de ajuda para retirada dos bens alienados, não se responsabilizando com despesas de transporte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**15.3.** A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial corresponderá à completa discriminação do lote arrematado, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote, dados pessoais do arrematante, valor do arremate, data e hora do referido arremate;

**15.4.** A entrega dos lotes arrematados será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro em 03 (três) vias;

**15.4.1.** – 1ª via e 2ª via ficarão com o arrematante;

**15.4.2.** – 3ª via deverá ficar retida pelo funcionário responsável pela entrega dos lotes;

**15.4.3.** A Comissão de Leilão será responsável pela entrega dos bens arrematados, a qual lavrará Termo de Entrega do bem, leiloado, devendo ser devidamente assinado pela referida Comissão, em conjunto com o arrematante/vencedor do lote;

**15.5.** Em se tratando de veículos, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, inciso I, §1º da Lei 9.503/97;

**15.6.** Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao município de Bom Jesus da Lapa, após a concretização da alienação;

**15.7.** É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) veículo(s) ou equipamento arrematado, até a posse definitiva do bem, pelo licitante vencedor;

**15.8.** No caso de sucata de veículos, deverá constar na Nota Fiscal a observação de tratar-se de “sucata de veículos”, bem como os números dos chassis que compõem o lote;

**15.9.** A palavra “sucata”, colocada no enunciado do lote, indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes;

**15.10.** A entrega dos lotes classificados como “sucata de veículos” ficará condicionada ao recorte do chassi, que será efetuado pelo município e devidamente informado ao departamento de trânsito responsável - DETRAN;

**15.11.** Para os lotes dos veículos leiloados como “sucata” não será fornecida a documentação correspondente, somente sendo entregue a “Certidão de Baixa” original fornecida pelo DETRAN.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**16.1.** O Leiloeiro deverá apresentar prestação de contas junto a Comissão de Leilão, em 02 (duas) vias, com o correspondente comprovante da transferência bancária na conta corrente do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, CPF, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

**16.2.** Para o recebimento dos recursos, o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia, AGENCIA: xxxx CONTA CORRENTE xxxxx Banco I;

**16.3.** Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a comissão do leilão definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**17.1.** Das obrigações da CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**17.1.1.** Identificar eventos com antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros credenciados.

**17.1.2.** Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados se manifestar sobre sua participação;

**17.1.3.** Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento.

**17.1.4.** Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.

**17.1.5.** Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**17.1.6.** Aprovar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;

**17.1.7.** Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**17.1.8.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

**17.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**17.2.1.** Arrumação, limpeza e identificação dos bens, descrição dos bens, com suas características contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;

**17.2.2.** Elaboração da minuta do Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;

**17.2.3.** Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do Município;

**17.2.4.** O edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública Municipal e deverá, ainda ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, a exemplo de publicação em jornais de grande circulação nacional, emissoras de rádio e outdoors;

**17.2.5.** Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

**17.2.6.** Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;

**17.2.7.** Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por partados interessados;

**17.2.8.** Atendimento por parte do leiloeiro, por telefone, e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;

**17.2.9.** Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;

**17.2.10.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

**17.2.11.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

**17.2.12.** Manter suas condições de habilitação durante toda vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação ( e-mail, telefone, endereço, Whatsapp, etc)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**17.2.13.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**17.2.14.** Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

**17.2.15.** Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, e em conformidade com a legislação aplicável;

**17.2.16.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

**17.2.17.** Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

**17.2.18.** Dar ciência o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**17.2.19.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO; **17.2.20.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente; **17.2.21.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA;

**17.2.23.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato:

**17.2.24.** Fornecer ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

**17.2.25.** Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

## 18. DA VIGÊNCIA

**18.1.** O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados em Diário Oficial.

**18.2.** O contrato a ser celebrado terá duração de até 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

## 19. DA CESSÃO

**19.1.** Fica vedada a cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e expresso consentimento do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, respeitado o quanto disposto do art. 11 do Decreto nº 21.981/32.

**20. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**20.1.** Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

**21. DO FISCAL DO CONTRATO**

**21.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

**21.2.** O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

**21.2.1.** Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto

**21.2.2.** Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**21.2.3.** Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;

**21.2.4.** Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;

**21.2.5.** Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;

**21.2.6.** Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e IN DREI nº 17/2013.

**22.2.** Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

**22.3.** É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Bom Jesus da Lapa - BA, 06 de março de 2025

**VILMA FERNANDES ALVES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**APROVAÇÃO**

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

**VILMA FERNANDES ALVES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**ANEXO I DO TR - DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CPF sob o nº [Número do CPF do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital de Credenciamento sob o nº 0xx/2025, promovido pelo Município de Bom Jesus da Lapa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Credenciamento nº 0xx/2025, do Município de Bom Jesus da Lapa e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

LOCAL e DATA.

.....

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

<b>CRENCIAMENTO Nº</b>	<b>010/2025</b>
------------------------	-----------------

**CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E**

\_\_\_\_\_.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, celebram entre si **CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, conforme Edital de Credenciamento nº 010/2025, Processo Administrativo nº 156/2025 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19 de dezembro de 1932, Lei Nº. 14.133/2021, Instrução Normativa DREI nº 17/2013, Instrução Normativa nº 052/2022, conforme Edital de Credenciamento nº \_\_/2025, Processo Administrativo nº \_\_/2025 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

**Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Processo Administrativo nº \_\_/2025, bem como da proposta do CONTRATADO.

- 2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência;
- 2.2. A liberação e a entrega dos bens serão realizadas em conformidade com o Item 15 do Termo de Referência;
- 2.3. A prestação de contas será realizada em conformidade com o Item 16 do Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**2.4.** A forma e das condições da execução do contrato está descrita no Item 12 do Termo de Referência.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

O leiloeiro contratado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

**3.1.** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no Termo de Referência;

**3.2.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados;

**3.3.** Não cabe à Administração, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

**3.4.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

**3.5.** A arrematação e o pagamento serão realizados em conformidade com o Item 14 do Termo de Referência.

**Cláusula Quarta – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência de \_\_\_\_ à \_\_\_\_, podendo ser prorrogado, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_: Atividade: \_\_\_\_; Elemento: \_\_\_\_; Sub-Elemento: \_\_; Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sexta – DA CESSÃO**

Fica vedada a cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, respeitado o quanto disposto do art. 11 do Decreto nº 21.981/32.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

**7.1.** Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 17 do Termo de Referência;

**7.2.** Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

**7.3.** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

**7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**7.6.** Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

**8.1.** Fornecer ao CONTRATADO as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

**8.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

**8.3.** Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO;

**8.5.** Aplicar ao CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**9.1.** Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

**9.2.1.** A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

**9.3.** O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes CONTRATADOS e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**9.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

### **Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO**

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº \_\_/2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES**

O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência, garantida a ampla defesa.

### **Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

**Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

**13. 1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 21.981/1932, Lei Nº. 14.133/2021, Instrução Normativa DREI nº 17/2013, Instrução Normativa nº 052/2022 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2025, Processo Administrativo nº \_\_\_/2025 e Termo de Referência, bem como a proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º \_\_\_/2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

**Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Décima Sétima – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

*Bom Jesus da Lapa – BA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.*

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_